



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16094 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 16ª Reunião Científica Regional da ANPEd - Sudeste (2024)
 ISSN: 2595-7945
 GT 15 - Educação Especial

A POLÍTICA DE EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL NA INTERFACE COM A POLÍTICA DA EDUCACÃO ESPECIAL

Fabiana Ferreira Pinheiro - UFES - Universidade Federal do Espírito Santo
 Isabel Matos Nunes - UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

A POLÍTICA DE EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL NA INTERFACE COM A POLÍTICA DA EDUCACÃO ESPECIAL

O presente texto apresenta resultados parciais de uma pesquisa em andamento, cujo objetivo principal é analisar como se configura o atendimento educacional especializado (AEE), nas escolas que ofertam a educação em tempo integral implantadas em todo o território capixaba, com ênfase nas implantadas no sistema de educação municipal de Pinheiros, localizado no extremo norte do estado do Espírito Santo. Ancoramos nossa investigação e análise na Sociologia Figuracional de Norbert Elias. Como procedimentos de pesquisa, utilizamos análise documental, entrevistas semi-estruturadas com os gestores escolares e a observação participante.

A oferta da educação em tempo integral enquanto proposta de política pública surge no contexto do estado do Espírito Santo, a Lei nº 11.393 de 08 de setembro de 2021, instituída no âmbito da Secretaria Estadual (SEDU) o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral- PROETI, fortalecida pelo Plano Nacional de Educação (2014-2024) e Plano Estadual Educação (2015-2025).

A legislação aprovada e vigente no estado do Espírito Santo encadeou desde então, a Secretaria de Educação Estadual e os Sistemas Municipais de Ensino, o fomento à implantação de escolas de tempo integral em todo o território capixaba, com a narrativa que essas escolas, são para além do tempo de permanência, mas que perpassassem a prática pedagógica e curricular, com o foco na melhoria dos resultados de aprendizagem, “promovendo investimentos financeiros e assessoria técnica/pedagógica aos sistemas de

ensino municipais” (Espírito Santo, 2021).

Neste dispositivo normativo em questão, (Espírito Santo, 2021), a interface da educação especial é citada por meio da CF (Brasil, 1988), da LBD (Brasil, 1996), em seu art.º 58 e 59, e da Lei nº 13.146 de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Ao analisarmos a política de educação em tempo integral na interface da Educação Especial, imbuídos da compreensão sociológica, que os fenômenos sociais e nem mesmo os indivíduos, devem ser estudados de forma isolada (Elias, 1994) inspirados pela teoria eliasiana, ressaltamos que as políticas públicas se realizam nas inter-relações dos indivíduos, que no seu contexto produzem e reproduzem as figurações, de estado, de política, de educação em tempo integral e de educação especial. Nossa premissa é focalizar os dados encontrados e sistematizados no momento da investigação em que participamos/atuamos.

Quando conversado com os gestores escolares no momento da entrevista (3 diretores e 3 coordenadores pedagógicos) como as escolas em tempo integral tem se preparado para atender o aluno público da educação especial nos espaços da escola que ofertam a educação em tempo integral, as respostas se tornam as mais diversas, nos trazendo apontamentos que são caros para análise em nossa pesquisa.

“[...] em termos pedagógicos as escolas de TI não estão preparadas, nem em termos de estrutura” (coordenadora pedagógica - Escola “B”).

“[...] eu acho que não, eu acho que ainda falta para além da política, nós tratamos todos iguais aqui na escola”(coordenadora pedagógica - escola “A”).

“[...] tem muito que pode ser feito ainda, falta material, falta material humano, enfim, os recursos são bem limitados na nossa realidade (gestor - escola “B”).

“[...] a partir do momento que você tira o aluno do meio dele, lá, e coloca numa escola TI no meio dos outros, sem dar o tratamento que ele necessita diferenciado. Nas formações a gente ouve muita coisa, mas quando chega na escola a gente não consegue aplicar aquilo porque ele não é visto de forma especial”(gestor- escola “C”).

Com base nas apreensões feitas e diante do exposto, é necessário seguir com análises aprofundadas de como os gestores escolares que atuam nas escolas, que ofertam a educação em tempo integral, no sistema municipal de ensino, compreendem a interface da política de tempo integral com a política de educação especial, em um contexto real, percebido por meio das observações em lócus, incita-nos ainda, a percepção que outras questões desse contexto, carecem de problematizações.

Em sua perspectiva histórica da Sociologia Figuracional, Elias (1994) destaca que o objetivo maior de sua obra, era ajudar a remover o véu das fantasias que a humanidade cria para si mesma, para não encarar realidades que podem, às vezes, ser dolorosas demais (Elias, 1994), partindo da compreensão que “o indivíduo e a sociedade não são objetos distintos entre

si, mas a sua constituição é dada por meio de uma dinâmica relacional, marcada pela interdependência das funções individuais” (Elias, 1994, p.23),

Almejamos que a discussão inicial, das políticas públicas, nos limites aqui desenvolvida, bem como a interface das mesmas, abra possibilidades com vistas a emergentes discussões, tendo em vista, que educação em tempo integral continua sendo uma temática desafiadora e complexa, e tem sido retomada na atualidade, como slogan do governo federal atual defendida pelo senhor presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2023 -2026), sendo apontada pelo governo brasileiro como condição necessária para o enfrentamento de questões sociais e educacionais do mundo atual.

PALAVRAS-CHAVE: Educação em tempo integral, Educação especial, Interface.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.005. de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) (2014 -2024) e dá outras providências 2014^a.

ELIAS. Norbert. A sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESPÍRITO SANTO. Lei 11.393, de 08 de setembro, ESPÍRITO SANTO, Lei nº.11.393 de 08 de setembro de 2021, institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral- PROETI, Vitória, 2021.